



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 98/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0020091/2022-73

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Cassio Divino Ferreira	CPF/CNPJ: 020.848.258-06
Endereço: Rua Floriano Peixoto	Bairro: Centro
Município: Alterosa	UF: MG
Telefone: (35) 99137-0560	E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara Dois Irmãos	Área Total (ha): 2,00
Registro nº:	Município/UF: Alterosa/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102001-7DEA90C12099495FA5F783D864546111

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un	23K	381725.00	7645016.00

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un	23K	381725.00	7645016.00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Lazer	--	0,001

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área consolidada	-	0,001

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,80	m³
Madeira	Nativa	1,10	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de regularização de corte ou aproveitamento de 01 (uma) árvore isolada nativa viva em uma área de 0,001 hectares, localizada entre duas estradas, sendo uma municipal e outra particular, na propriedade Chácara Dois Irmãos no município de Alterosa/MG.

O corte da árvore já foi realizado mediante comunicação prévia e formal a esse órgão ambiental, nos termos do artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme protocolo de documentos (SEI nº 45941581 e 45941582).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Chácara Dois Irmãos, localizado no município de Alterosa/MG, e que possui área total escriturada de 02,2000 hectares, conforme Escritura Pública de Compra e Venda (documento SEI nº 50738713). Essa área, no CAR do imóvel rural está declarada com 2,1922 hectares, que corresponde a 0,0843 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha). O CAR declara a matrícula do imóvel sob o nº R-23-9577 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alterosa/MG, desde 13/01/2010.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e abrangido pela área do Bioma Mata Atlântica conforme Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102001-7DEA90C12099495FA5F783D864546111

- Área total: 02,1922 ha

- Área de reserva legal: 00,0000 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 02,1922 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: --

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise neste momento, conforme art. 88 do Decreto 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme segue, respectivamente:

(...) Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, **exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR. (...)

(...) Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas**. (...)

Portanto, para o caso em questão, somente foi verificado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP e nem em eventuais áreas propostas como reserva legal no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 01 (uma) árvore isolada nativa viva, em uma área de 0,001 hectares, para regularização ambiental de intervenção emergencial em propriedade rural denominada Chácara Dois Irmãos, no município de Alterosa/MG.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental PIA simplificado (documento SEI nº 50738774) que descreveu a finalidade da intervenção requerida, tal como, "Anular o risco de queda da árvore suprimida na área em seu entorno evitando acidentes". Além de

justificar que a árvore suprimida, em caso emergencial, possuía rachaduras e "oferecia risco de queda e danos a infraestrutura local, pois além de estar próximo a estrada, também estava próxima ao muro da propriedade. Além do risco físico as pessoas que transitam no local, pois é um condomínio localizado as margens do reservatório de Furnas, que há grande movimentação de pessoas em recreação".

Foi apresentada planilha em formato excel (documento SEI nº 50738772) contendo informações da árvore suprimida em caso emergencial, tais como, identificação com nomes científico e popular; DAP; altura; coordenadas planas e volume.

A formalização do processo de regularização ambiental, bem como a comunicação prévia e formal a esse órgão ambiental, foi realizada pela engenheira ambiental e sanitária Lissa Oliveira Pereira (CREA nº 324189), sendo que os estudos foram elaborados pela profissional supracitada e engenheiro florestal Rafael Pereira Souza (CREA nº 345088), constando ART dos profissionais nº MG202210072412 e MG20221337951, respectivamente.

Conforme o requerimento apresentado (documento SEI nº 50738710), o rendimento lenhoso decorrente do corte da árvore fora estimado em 0,80 m³ de lenha nativa, e, nos estudos apresentados (documento SEI nº 50738772 e 50738774) o rendimento lenhoso foi estimado em 0,77 m³ de lenha nativa, sendo declarado que o aproveitamento se dará no próprio imóvel.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401203251335 no valor de R\$596,29 em 29/07/2022, referente à intervenção em 0,001 ha, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52044986).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901203251511 no valor de R\$5,34 em 29/07/2022, referente a 0,80 m³ de lenha nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52044987).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901211111961 no valor de R\$49,06 em 31/08/2022, referente a 1,10 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 52427562).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123114 (Projeto cadastrado pelo entendimento do art. 10 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não incide.
- Unidade de conservação: A área requerida não está localizada em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não incide.
- Outras restrições: --

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento apresentado "Não há atividade listada na DN COPAM nº 217/2017".

O imóvel é utilizado para recreação e lazer, atividade não listada na norma, portanto, refere-se a atividade não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, conforme direcionamento da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth, Plataforma Web e imagens Planet, MapBiomas e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Dessa forma, foi constatado que a localização da coordenada do indivíduo arbóreo indicado na planilha, confere com a área requerida, ou seja, situa-se nas proximidades de uma estrada municipal e a estrada de acesso ao imóvel rural em questão.

Foi verificado que a árvore requerida (suprimida de modo emergencial) não está localizada em área de Reserva Legal, ou em Área de Preservação Permanente.

É coordenada UTM de referência da árvore requerida: X= 381.725.00; Y= 7.645.016.00, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado-plano.
- Solo: Gleissolo
- Hidrografia: A área está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – Entorno do Reservatório de Furnas – GD3, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. De acordo com PIA simplificado apresentado, o córrego mais próximo é o Santa Maria, visível quando o reservatório de Furnas está em uma cota inferior a 762. Na propriedade não existem nascentes e cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O PIA descreve que o imóvel está inserido em bioma Mata Atlântica, e de modo geral, os fragmentos de vegetação nativa mais expressivos da região são constituídos de florestas estacionais semideciduais com característica de ecótono, com o bioma

Cerrado.

- Fauna: O PIA descreve que nas áreas no entorno do imóvel há variedade de espécies de aves e presença de animais invertebrados como aracnídeos, bem como diversas espécies de insetos (borboletas, mariposas, marimbondos, louva-deus, formigas, joaninhas, besouros, etc.), anfíbios (sapos e pererecas), aves (tucano, bem-te-vi, sabiás, corujas, seriemas) e mamíferos (roedores).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de regularização ambiental de intervenção emergencial, nos termos do artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em propriedade rural denominada Chácara Dois Irmãos, no município de Alterosa/MG.

A árvore requerida, já fora suprimida de modo emergencial, em razão de risco iminente da integridade física de pessoas que circulam pelo local ou até comprometimento de serviços públicos de infraestrutura de transporte, em razão de existência de rachaduras do tronco, tal como relatado na justificativa apresentada.

Conforme lista de espécies apresentada, a espécie suprimida trata-se de *Handroanthus albus* (Ipê amarelo), com DAP de 25 cm, altura de 8,00 metros e volume estimado em 0,77 m³ de lenha nativa. A imagem abaixo demonstra print da lista apresentada no processo.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sírgas 2000			Volume de madeira	CAP	DAP	Altura	Raio
	Nome comum	Nome científico	X	Y	Fuso					
1	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus albus</i>	381725.35	7645016.38	23	0,77	0,8	0,25	8	0,13
3										
4										

A análise técnica avaliou o porte e DAP informados da árvore em questão, além da aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749/2019, o qual veda a conversão em lenha ou carvão e incorporação ao solo de madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre. Nesse contexto, o art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 esclarece que madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre trata-se da madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração. O parágrafo único desse artigo explica as dimensões aplicáveis para tora, quais sejam, seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Assim, houve ajuste de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira na supressão do indivíduo requerido (suprimido de modo emergencial). Sendo, portanto, recolhida taxa florestal referente 1,10 m³ de madeira nativa (DAE nº 2901211111961 no valor de R\$49,06 pago em 31/08/2022) conforme descrito no item 4 deste Parecer.

A espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo) refere-se a uma espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica conforme Lei Estadual nº 20.308 de 27 julho de 2012, que declara a espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado.

A legislação rege que a autorização da supressão da espécie, quando admitida, fica condicionada ao plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida com acompanhamento/monitoramento de profissional legalmente habilitado por, no mínimo, cinco anos, ou, recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar.

Foi apresentada proposta de compensação pela supressão do Ipê amarelo (documento SEI nº 50738717) conforme Termo de Referência para elaboração de propostas de Compensação por Intervenções Ambientais disponível no site do IEF. A proposta optou pelo plantio de cinco mudas de Ipê amarelo, obedecendo a proporção de 5 árvores plantadas, para cada árvore suprimida da espécie. A proposta prevê acompanhamento/monitoramento dos Ipês amarelo plantados nos 5 anos após o plantio, para realizar intervenções em possíveis ataques a mudas, como controle de formigas, manutenção da barreira física e inibição de doenças. A área destinada para execução da compensação está situada na propriedade em questão, às margens de uma área de vegetação remanescente existente no imóvel. São coordenadas da área de compensação: X= 381.728.33; Y= 7.645.126.76, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

O indivíduo requerido não está localizado em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal no imóvel rural.

O material lenhoso oriundo da supressão será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A imagem abaixo demonstra print do item 7 do PIA que apresenta impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras referentes a supressão do indivíduo arbóreo.

7. Análise dos Impactos Ambientais Gerados

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Perda do valor ecológico do indivíduo	Plantio de mudas na área de compensação
Perda do habitat de pequenos insetos	Migração para árvores vizinhas

Por se tratar apenas de um indivíduo que no local onde está possuí mais valor paisagístico, o impacto ambiental será pequeno, contudo por se tratar de uma espécie com risco de extinção devido a grande exploração da madeira, é de suma importância a reposição do indivíduo a natureza.

6. CONCLUSÃO

- Considerando o caso emergencial que se trata essa intervenção ambiental;
- Considerando que o indivíduo isolado requerido, fora suprimido de modo emergencial;
- Considerando que a localização da árvore solicitada confere com a planilha apresentada conforme vistoria remota;
- Considerando o ajuste de estimativa de rendimento lenhoso para o produto madeira na supressão do indivíduo requerido (suprimido de modo emergencial) com recolhimento das taxas devidas;
- Considerando que o indivíduo isolado requerido não está localizado em áreas de reserva legal e nem em área de preservação permanente;
- Considerando que o processo foi devidamente instruído conforme artigo 36 do Decreto 47.749/2019 e artigo 13 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;
- Considerando que a proposta de compensação à supressão do Ipê amarelo atende a legislação de proteção da espécie;

Opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de regularização ambiental da comunicação prévia de intervenção ambiental de modo emergencial para o corte ou aproveitamento de uma árvore isolada nativa viva da espécie *Handroanthus albus* (Ipê amarelo), em 0,0010 hectares, com volume de 0,80 m³ de lenha nativa e 1,10 m³ de madeira, destinado a uso no próprio imóvel, visando eliminação de risco iminente da integridade física de pessoas que circulam pelo local, bem como comprometimento de serviços públicos de infraestrutura de transporte, em razão de rachaduras no tronco da árvore (tal como relatado na justificativa apresentada), localizada no município de Alterosa/MG, por atender os critérios das legislações vigentes.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Plantio de cinco mudas de Ipê amarelo (<i>Handroanthus</i> sp.) na área destinada a compensação, na seguinte coordenada: X= 381.728.33; Y= 7.645.126.76, fuso 23k, Datum SIRGAS. 2000.	Dezembro/2022
2	Acompanhamento/monitoramento do plantio, por profissional legalmente habilitado, no que se refere ao desenvolvimento das mudas, necessidade de coroamento, adubação, podas, replantio.	5 (cinco) anos
3	Relatório técnico fotográfico, com informações do desenvolvimento das mudas plantadas, localização	Janeiro/2023

	geográfica de cada muda plantada, etc. Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0020091/2022-73.	
4	Relatório técnico fotográfico, com informações do desenvolvimento das mudas plantadas, localização geográfica de cada muda plantada, etc. Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0020091/2022-73.	No 3º ano após emitida a Autorização para Intervenção Ambiental (coincidente com a validade da Autorização para Intervenção Ambiental) (Setembro/2025)

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1.528.700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) P**úblico (a), em 09/09/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52090718** e o código CRC **97A7FFF7**.